



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 13/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020, ORIGINADO ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO O SENHOR: MARCONI DELFINO SANTOS, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL. NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.408-0001-68, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA e o Senhor: MARCONI DELFINO SANTOS, solteiro, portador do CPF: Nº 014.125.975-28 e RG 1462160 SSP/SE, residente e domiciliado à Praça Dr. Mário Pinotti n.º 288 (1º andar), Bairro Centro, CEP 49.630-000, nesta cidade de Siriri/SE, doravante denominado **LOCADOR**, firmam o presente Termo Aditivo, ao contrato **Nº 13/2020**, originado através da Dispensa de Licitação **Nº 02/2020**, em conformidade com as disposições regulamentares contidas no art. 65 caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro contratual promovendo-se o **decréscimo** de **- 30%** (menos trinta por cento) no valor mensal do contrato acima identificado, em decorrências da suspensão das aulas municipais, ocasionadas pela pandemia do Coronavírus (covi-19), nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com a conseqüente alteração da CLÁUSULA II – DO VALOR, a qual passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA II – DO VALOR.

- a) O valor global deste Contrato é de **R\$ 8.396,30** (oito mil trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos), divididos em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 763,30** (setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), que serão pagas ao Locador até no mínimo 30(trinta) dias do mês subsequente ao vencido.
- b) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as cláusulas do **Contrato nº 13/2020** que não foram modificadas por este instrumento.

E para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Siriri, 04 de maio de 2020.

PELA LOCATÁRIA:


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Siriri

PELO LOCADOR:


MARCONI DELFINO SANTOS
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª Tamara Melo da Silva
2ª Diego Cavaleiro Andrade Oliveira